

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 008/2022

CONTRATANTE: Associação Beneficência Amparo de Maria - ABAM, mantenedora do HOSPITAL AMPARO DE MARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 13.258.637/0001-24, com endereço comercial na Rua Dr. Jessé Fontes, 197, Bairro Centro, Estância (SE), CEP 49.200-000, Aracaju/SE, representada neste ato por seu interventor, Sr. MAX DE CARVALHO AMARAL, pessoa física, inscrita no CPF 018.773.275-22.

CONTRATADO: CLISE - CLINICA INTEGRADA DE SERGIPE, sociedade com sede estabelecida na cidade de Aracaju-SE, Av. Gonçalo Prado Rolemberg, nº 487, Salgado Filho, CEP 49.020-580, inscrita no CNPJ sob o nº 13.615.870/0001-17, neste ato, devidamente representado na forma do seu Contrato Social, por seu sócio administrativo, LUIS EDUARDO PRADO CORREIA, brasileiro, natural de Aracaju/SE, divorciado, nascido em 12/07/1971, Médico, maior, portador do RG nº 792834 SSP/SE e inscrita no CPF nº 531.121.695-91, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Herman Centurion, nº 470, Ed. Victoria Tower, apt. 1303, Bairro: Jardins, CEP 49.025-170, Aracaju-SE, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si, justo e acertado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução pelo CONTRATADO de serviços médicos na Especialidade de Ginecologia e Obstetrícia em diárias todas as terças-feiras e quartas-feiras na Maternidade do CONTRATANTE, e sempre que for requisitado.



TEL: (79) 3522-8122



- 1.2. A quantidade e tipo de procedimentos diários será definida em comum acordo com a gestão hospitalar do CONTRATANTE.
- 1.3. A composição da remuneração será por dias e horas trabalhadas, correspondendo ao detalhamento da Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O CONTRATADO se compromete a prestar os serviços para CONTRATANTE, sem caráter de exclusividade, com ética, zelo e compromisso de todos os atos que praticar na sua atividade, com a diligência habitual que se presume da atuação de um profissional de medicina, sob pena de responder civil e criminalmente pela condução equivocada de suas atribuições.
- 2.2. O CONTRATADO assume e responde integralmente por todo o ônus de sua equipe médica/prepostos utilizados, seja por negligência, imprudência ou imperícia, bem como ônus trabalhista ou tributário, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer obrigação em relação a eles.
- 2.3. Este contrato não estabelece nenhum vínculo de natureza empregatícia, o CONTRATADO prestará os serviços sem qualquer exclusividade, podendo desempenhar atividades para terceiros em geral, desde que, não haja conflitos de interesse com o pactuado no presente instrumento contratual.
- 2.4. O CONTRATANTE poderá contratar outros profissionais ou empresas para prestar os serviços objeto deste contrato, sem qualquer exclusividade do CONTRATADO.
- 2.5. O CONTRATADO executará os serviços técnicos com zelo e dentro dos prazos solicitados pelo CONTRATANTE, assumindo por si as obrigações que eventualmente contratar com terceiros, para execução dos serviços, objeto deste contrato, observando e reforçando os itens 2.1 e 2.2.



JAN :



2.6. O CONTRATADO deverá refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pelo CONTRATANTE, todo e qualquer serviço realizado em desconformidade com o objeto contratual.

2.7. O CONTRATADO assume a responsabilidade da veracidade da documentação apresentada para confecção deste instrumento, quais seja: Cartão CNPJ, Contrato Social da Empresa, RG e CPF dos sócios, comprovante de residência, diploma dos profissionais/médicos que atenderão o objeto deste instrumento.

Parágrafo Único. É de inteira responsabilidade do contratado a habilitação junto aos Órgãos e Conselhos da Classe para atuação regular, garantindo a veracidade das informações prestadas de acordo com o caput deste item, bem como, a prestar os serviços conforme as diretrizes preconizadas pelo Ministério de Saúde.

2.8. O CONTRATADO, se obriga comunicar formal e imediatamente qualquer alteração dos documentos mencionados no item 2.8., sob pena de responder civil e criminalmente por prejuízos, independente de dolo ou culpa, em decorrência do tal ato, seja omitindo informações ou ludibriando este instrumento ou o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1. Em remuneração pelos serviços profissionais ora contratados, descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará, usando como referência os seguintes valores:

3.1.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela prestação dos serviços ora contratados como DIARISTA todas as terças-feiras e quartas-feiras, o valor fixo de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) mensais, com o pagamento proporcional no primeiro mês, se aplicável, o qual será pago em até 05 dias do mês





subsequente ao da prestação de serviços, sempre condicionado à apresentação de nota fiscal idônea e indicação de conta bancária de titularidade do CONTRATADO ou entrega de cheque nominal, mediante emissão de recibo, podendo a CONTRATANTE reter os pagamentos devidos até a apresentação pelo CONTRATADO das condições previstas nesta cláusula.

3.2. O valor do pagamento referido no item 3.1.1. poderá ser ajustado anualmente visando recompor a depreciação da moeda, sempre mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. O CONTRATANTE se obriga a realizar os pagamentos ao CONTRATADO, dentro das condições e dos prazos estabelecidos no presente contrato.
- 4.2. O CONTRATANTE se obriga a fornecer, de modo tempestivo, todos os documentos, dados e outros elementos e informações solicitados, por escrito ou verbalmente, pelo CONTRATADO, para a execução dos serviços contratados.
- 4.3. O CONTRATANTE deverá permitir o CONTRATADO o livre acesso à sua estrutura, assim como informações, espaço adequado e facilidades para a realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O CONTRATADO se obriga a cumprir o objeto contratual com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com rigorosa observância ao estabelecido pela legislação em vigor.



TAN



- 5.2. O CONTRATADO se obriga a emitir e enviar ao CONTRATANTE, sempre que lhe for solicitado, relatório por escrito acerca da situação atualizada do andamento dos serviços.
- 5.3. O CONTRATADO se obriga a utilizar todos os meios éticos e legais necessários a execução do serviço descrito na Cláusula Segunda deste instrumento, devendo, para tanto, respeitar as imposições contidas nos requisitos legais, no Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE e demais normas e políticas internas.
- 5.4. Resta terminantemente proibido ao CONTRATADO terceirizar o serviço pactuado neste contrato, sendo causa de rescisão direta e unilateral.

CLÁUSULA SEXTA: DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

- 6.1. Além do estabelecido na Cláusula Segunda deste instrumento, O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - A) Para Contratação:
- 1) Alvará e Licença de Funcionamento;
- 2) Certidão de Responsabilidade Técnica e/ou Negativa Criminal;
- 3) Comprovante de Quitação junto ao CRM e Comprovante de Especialização.
 - B) Para Pagamento Mensal:
- 1) Extrato de serviços prestados, devendo discriminar os procedimentos efetivamente realizados, o qual será encaminhado para o setor de faturamento para confirmação da produção tendo prazo de 05 dias úteis para conferência.
- 2) Confirmado a produção deverá emitir nota fiscal referente à prestação de serviço prestado, tendo a instituição prazo de até 30 dias corridos para o



10



pagamento após emissão da NF;

Boleto bancário para pagamento ou indicação de conta corrente para pagamento;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO E DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato será firmado prazo de um (01) um ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, através de termo aditivo formal, sendo vedada a renovação automática, podendo ser rescindido a qualquer tempo, através de notificação formal, devendo o CONTRATADO respeitar um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de responder por qualquer intercorrência ou prejuízo causado no atendimento dos pacientes atendidos no período do aviso prévio não cumprido, salvo comum acordo entre as partes com prazo diferente do determinado neste item ou causa de descumprimento já prevista neste pacto.

CLÁUSULA OITAVA: DA CONFIDENCIALIDADE E DA DIVULGAÇÃO DOS **SERVIÇOS**

- 8.1. O CONTRATADO e o CONTRATANTE obrigam-se a zelar por todas as confidências, particularidades e pelo bom nome das partes representando-a sempre dentro dos padrões da mais alta qualidade.
- Cada Parte manterá e garantirá que ela, consultores, agentes, a. colaboradores e cada um de seus sucessores e cessionários mantenham sob sigilo todos os documentos, material, especificações, dados cadastrais, dados e outras informações, sejam técnicos ou comerciais, fornecidos a ela pela outra Parte ou em seu nome, relacionados ou não aos Serviços, ou obtida por





ela durante a vigência deste Contrato ("Informações Confidenciais"), e não publicará ou de outra forma divulgará ou os usará para outros propósitos que não os de cumprir suas obrigações segundo este Contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término ou rescisão deste Contrato. O descumprimento dos termos da presente cláusula sujeitará a Parte infratora ao ressarcimento das perdas e danos causados à Parte inocente.

- b. Como parte do compromisso de manter a confidencialidade das informações recebidas, as Partes deverão firmar acordo com seus gerentes, funcionários e/ou colaboradores, exigindo a manutenção de estrito sigilo e confidencialidade das informações e conhecimentos técnicos que vierem a receber ou tomar conhecimento em decorrência da celebração deste Contrato, durante e após o término do vínculo empregatício ou comercial com as Partes.
- c. A quebra de sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, devidamente comprovada, sem autorização expressa da outra PARTE, possibilitará a imediata rescisão deste Contrato, sem necessidade de aviso prévio;

CLÁUSULA NONA: DA MULTA

- 9.1. No caso de ausência injustificada ou não realização do serviço também sem justificativa legal, acarretaria o não recebimento do valor correspondente ao plantão, assim como a título de multa fica estipulada o pagamento da fatura mensal, calculada com base na média mensal dos últimos três meses.
- 9.2. É necessário, que em caso de necessidade de troca de plantão ou de ausência, este deverá ser comunicado com antecedência mínima de 5 dias, na forma que não venha prejudicar o serviço.
- 9.3. A contratada como forma de compensação pela falta justificada deverá



AND,



repor o plantão no dia a ser combinado com a administração da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA: ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

10.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, colaboradores, agentes, consultores, prestadores de serviços, subempreiteiros, outorgados ou subcontratados em geral, bem como prepostos que venham a agir em seu respectivo nome. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que mantém políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das suas políticas e procedimentos internos, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Termo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

A. não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor, gratificação, comissão, recompensa ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

B. abster-se de financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos que atentem contra Lei nº 12.846/2013, assim como abster-se de utilizar de terceira pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

C. adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do



00 AAD .



cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, empregados, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

D. notificar imediatamente a outra Parte caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas.

Parágrafo único. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão unilateral deste Termo de pleno direito e por justa causa, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. O CONTRATANTE declara-se ciente e concorda que o CONTRATADO, e seus parceiros, subcontratados, fornecedores e colaboradores, em decorrência do presente Contrato poderão ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE, exclusivamente para fins específicos de prestação dos serviços contratados, na forma do art. 7°, V da Lei n° 13.709/18.

11.2. As Partes declaram-se cientes dos direitos e obrigações aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seus colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

11.3. O CONTRATADO poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das



00 444

finalidades deste contrato. Os dados pessoais anônimos, sem possibilidade

de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

11.4. O consentimento poderá ser revogado pelo CONTRATANTE, titular dos

dados, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou

correspondência o CONTRATADO, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei no

13,709.

11.5. O CONTRATANTE, titular dos dados, poderá solicitar via e-mail ou

correspondência o CONTRATADO, a qualquer momento, que sejam

eliminados os dados pessoais não anônimos do Titular. O Titular fica ciente

também que poderá ser inviável ao Controlador continuar o fornecimento de

produtos ou servicos ao Titular a partir da eliminação dos dados pessoais.

11.6. O CONTRATADO comunicará ao CONTRATANTE, o mais breve possível, a

ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de

dados pessoais objeto do presente contrato, seja por e-mail ou por qualquer

meio de comunicação que ao CONTRATANTE forneça na celebração do

contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA COMUNICAÇÃO

12.1. Todas as notificações relacionadas a este Contrato devem ser feitas por

escrito e enviadas à outra Parte para os contatos identificados como gestores

do Contrato no endereço indicado por estes através de correspondência

registrada com recibo de entrega ou entrega pessoal.

ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNCIA AMPARO DE MARIA

TEL: (79) 3522-8122





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer forma de sociedade, associação ou consórcio entre as PARTES. Qualquer trabalho que decorra do presente Contrato não cria qualquer vínculo societário, trabalhista ou de qualquer outra natureza entre as PARTES, seus respectivos prepostos, funcionários, procuradores, mandatários ou quaisquer outros profissionais que atuem no estrito cumprimento de suas respectivas atividades, devendo cada uma delas responder perante seus empregados, funcionários e terceiros com os quais tenham contratado, pelas respectivas obrigações legais, inclusive, mas não limitadas às previdenciárias, trabalhistas e/ou tributárias, deixando a outra PARTE imune de qualquer reivindicação que contrarie esta cláusula.

13.2. Este Contrato não gera qualquer poder, representação ou autorização para que uma PARTE vincule a outra em qualquer negócio jurídico, tampouco para assumir ou criar quaisquer obrigações, oferecer garantias, expressas ou implícitas, em nome da outra PARTE, salvo os poderes para a consecução do objeto deste Contrato ou que decorram indiretamente das demais cláusulas contratuais.

13.3. Cada uma das PARTES é exclusivamente responsável por seus respectivos prepostos, funcionários, procuradores, mandatários ou quaisquer outros profissionais que atuem no estrito cumprimento de suas respectivas atividades, devendo responder judicialmente ou administrativamente, em qualquer instância, Poder de Estado ou nível federativo, por suas obrigações relativas às pessoas referidas. Caso uma PARTE seja instada judicialmente ou administrativamente em relação aos prepostos, funcionários, procuradores, mandatários ou quaisquer outros profissionais que atuem no estrito cumprimento das atividades da outra PARTE, deverá notificá-la em tempo hábil para que esta providencie as medidas judiciais ou administrativas



40

cabíveis.

13.4. Nenhuma das PARTES poderá ceder os direitos ou obrigações do

presente instrumento sem o prévio consentimento por escrito da outra.

13.5. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato

ser declarada nula ou inexeguível, tal nulidade ou inexeguibilidade não

afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, os

quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou

disposição tido como nulo ou inexequível afete significativamente o equilíbrio

deste Contrato, caso em que deverá ser repactuado entre as PARTES por meio

de termo aditivo.

13.6. A falta de manifestação, a omissão ou mesmo o perdão, por qualquer

das PARTES em relação a outra, quanto ao descumprimento ou cumprimento

de quaisquer disposições deste Contrato, será considerada simples tolerância,

não implicando em novação, remissão ou qualquer modificação deste

Contrato, bem como não prejudicará o exercício do mesmo direito em época

posterior, e nem servirá de precedente para a repetição de ato tolerado, da

mesma forma não servirá à constituição ou extinção de quaisquer direitos.

As partes elegem o foro de cidade de Estância/SE para dirimir todas as

controvérsias oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por

mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de

igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Estância, 08 de março de 2022.

ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNCIA AMPARO DE MARIA



HOSPITAL AMPARO DE MARIA (ABAM) Ass. Interventor: Max de Carvalho Amaral

LUIS EDUARDO PRADO CORREIA

Testemunha: Chelière Jeles de araigo

RG: 015.557.795-65

Testemunha: Rose driele frime de Noscionento RG: 48548Z SSP/SE